



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.119, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Cede, em Comodato, Próprio Municipal a favor da "Associação Comunitária dos Moradores das Quintas das Palmeiras", dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em comodato a favor da Associação Comunitária dos Moradores da Quinta das Palmeiras, uma área de terreno com 92.158.89m² propriedade do município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - A comodatária fica obrigada, sob pena de rescisão do contrato, a obedecer rigorosamente às seguintes cláusulas onerosas:

a) manter a área permanentemente fechada, não deixando cortar árvores no local e qualquer atividade predatória como exploração de mineral, caça e pesca;

b) denunciar e impedir a invasão, correndo às próprias custas o trabalho preventivo na preservação da área objeto do comodato e que se constitui "área verde" de proteção ambiental para as gerações futuras;

c) prestar contas das atividades pelo menos anualmente, dando a conhecer também ao Ministério Público, encarregado da proteção dos bens municipais;

d) não ter a dissolução da associação judicialmente decretada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) - O prazo de duração do presente comodato é de 06(seis)anos contado a partir de 1º de janeiro de 1996 e a terminar em igual dia e mês do ano de 2.001(dois mil e um).

Art. 4º) - No uso de atividades da comodatária fica permitido o livre acesso dos funcionários municipais e seus familiares, sem qualquer ônus.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de dezembro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.